



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 016/2025-CPJ

SIGILOSA

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 136/2024-CSMP, fls. 781-782, que, em síntese, aprovou, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, parágrafo único, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Caio Lúcio Felon Assis Barros com a finalidade de apurar suposta negligência ou descumprimento dos deveres funcionais previstos nos termos do inciso II do art. 121 e inciso XII do art. 118, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993, no bojo da Sindicância n.º 10.2024.00000180-7;

CONSIDERANDO a instrução da Sindicância n.º 10.2023.00000180-7;

CONSIDERANDO que, devidamente intimado, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Caio Lúcio Felon Assis Barros impetrou Recurso Inominado com Efeito Suspensivo, fls. 788/800, sustentando a nulidade da Reclamação Disciplinar e Sindicância, a ausência de delimitação do objeto e da comprovação de irregularidades, assim como a desnecessidade de informar a ausência na comarca, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assevera que os atos perpetrados pela comissão de sindicância foram dotados de abuso de poder ante a requisição de informações registradas em bancos de dados de empresas aéreas, faltando-lhe autorização judicial, sem que tivesse sido instaurado o procedimento investigatório. Aduz que, na sindicância, houve cerceamento de defesa ante o indeferimento da produção de prova testemunhal requerida para oitiva da Corregedora-Geral e do Corregedor Auxiliar, cujos depoimentos seriam essenciais para elucidar os fatos, nos termos do art. 452, inciso II, do CPC. Pede que sejam as razões de reforma acolhidas, a sindicância arquivada e não instaurado processo administrativo disciplinar contra si. Por derradeiro, caso considerada existente a falta disciplinar, que seja exercido um juízo de ponderação e razoabilidade para que seja mitigada a pretensão, haja vista ausência de provas concretas a subsidiar a instauração do PAD;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a participação da advogada do interessado Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, na referida reunião, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a suspeição da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque e os impedimentos das Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça Dra. Silvia Abdala Tuma e Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Relatora Procuradora de Justiça Dra. Nilda Silva de Sousa pelo conhecimento e desprovimento do recurso inominado, apresentada na reunião ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 30 de abril de 2025, o adiantamento de votos com a relatora dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça Dra. Suzete Maria dos Santos, Dr. Adelson Albuquerque Matos, Dr. Aguielo Balbi Júnior, Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, Dra. Sarah Pirangy de Souza, Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha e Dr. Elvys de Paula Freitas;

CONSIDERANDO o pedido de vista apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, na reunião ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 30 de abril de 2025, com o voto-vista pelo provimento do recurso para declarar a nulidade da sindicância e conseqüentemente pela não instauração do Processo Administrativo Disciplinar com fundamento no referido apuratório;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à maioria dos votantes, em sessão ordinária realizada em 6 de junho de 2025,

RESOLVE:

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. C. L. F. A. B. em face da decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, materializada na Resolução n.º 136/2024-CSMP, no bojo da Sindicância n.º 10.2023.00000180-7.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 6 de junho de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do e. CPJ em substituição

SANDRA CAL DE OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Vistante

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/06/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 06/06/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 06/06/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 06/06/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2025, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieirals Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 09/06/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthens Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1644048** e o código CRC **B54324DA**.
